LEI Nº 2.186, DE 18 DE MARÇO DE 1994

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA INSTALAÇÃO DE BANCAS DE REVISTAS E JORNAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A licença para a instalação de bancas de revistas e jornais no Município de Anápolis, só poderá ser expedida se o estabelecimento ficar situado num raio mínimo de 500 (quinhentos) metros de distância de uma banca para outra já instalada.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pedido de alvará de instalação de bancas será instruído com o documento hábil e idôneo, satisfazendo assim, a exigência do "caput" do artigo, ou seja, apresentando a certidão que comprove a distância de outro estabelecimento.

Art. 2º. Fica assegurado o direito adquirido a todos os estabelecimentos já instalados até a vigência da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 18 de Março de 1994.

Wolney Martins de Araújo
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Humberto Roriz de Amorim
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

José Agra Feitoza
SEXRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Maristela Duarte Mendes
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Sônia Marli Borges
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO